



CIS-COMCAM

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS
MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

PORTARIA Nº 33/2022

DE 08/07/2022

Dispõe: Disciplina faltas, atrasos, desconto do DSR, advertências, suspensão, exoneração/demissão por justa causa e faltas justificadas no âmbito do Cis-Comcam.

O presidente do Cis-Comcam Consórcio Intermunicipal de Saúde, Campo Mourão, Estado do Paraná, Senhor **Rafael Brito do Prado**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas, pelo Estatuto Social do Cis-Comcam, especialmente no artigo 15;

Considerando, que as faltas e atrasos ocorrem por diversos motivos, como falta de motivação, problemas de saúde, negligência do servidor ou até mesmo para provocar uma demissão sem justa causa por parte do empregador. Este tipo de comportamento pode acarretar grandes problemas, pois o empregador tem direito a aplicar diversas penalidades, que podem chegar à abertura de processo administrativo que pode resultar em demissão por justa causa.

Considerando, que, não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários. Ou seja, não é prevista na lei a tolerância de 15 minutos que muitos entes públicos praticam. Caso o servidor/empregado atrase mais do que 5 minutos ao trabalho terá o período descontado em sua folha de pagamento. Vale lembrar que os 5 minutos de tolerância é computado no horário de entrada do servidor/funcionário, na saída e retorno do intervalo e no final do expediente, importante ressaltar que caso o servidor/funcionário atrase 6 minutos, terá o período de 6 minutos descontado, não apenas o minuto excedido.

Considerando, que além dos descontos das faltas e atrasos na folha de pagamento, o servidor/empregado que não cumprir a jornada integral durante a semana poderá perder o **DSR (Descanso Semanal Remunerado)**.

Considerando, que os Cis-Comcam, pode aplicar advertências e suspensões para os servidores que faltam sem apresentar nenhuma justificativa, além de efetuar os devidos descontos em folha de pagamento dos servidores;

RESOLVE:

Art.1º - Fica autorizado, a aplicação das normas acima citadas, autoriza os referidos descontos as faltas não justificadas, autoriza ainda a aplicação das penas de advertências ou até mesmo justa causa aos servidores que descumprirem as normas presente nesta portaria.



CIS-COMCAM

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS
MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M**

Art. 2º - Fica aplicado integralmente o **Capítulo VIII (Dos deveres)** constante na Resolução nº 08/2005 publicada na edição nº 6.346 de 04/12/2005, Jornal Tribuna do Interior, disponível também em: http://www.ciscomcam.com.br/sistema/arquivos/1/100718140713_resolucao_008_2005_pdf.pdf

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Campo Mourão, 04 de julho de 2022.

RAFAEL BRITO DO PRADO

Presidente do Cis-Comcam

ALBERT IOMAR DE VASCONCELOS

Assessor Jurídico da Presidência OAB/PR 74.160/PR

LEANDRO ROQUE AVILA

Coordenador Geral do Cis-Comcam